

DECRETO N.º 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nobuhiro Karashima, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a disciplina tratada pela Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), consistindo a mesma no principal instrumento regulador das contas públicas;

CONSIDERANDO, que a legislação supra se apoia em quatro eixos: planejamento, transparência, controle e responsabilização;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público Municipal, proceder de modo rápido e eficaz a efetiva implantação dos mandamentos consubstanciados na legislação especial,

DECRETA:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Toda aquisição de bens e/ou serviços, para uso da Prefeitura Municipal de Sacramento será procedida de acordo com o disposto neste regulamento e obedecerá aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em vigor.

Artigo 2º - É de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, a aquisição de bens e/ou serviços.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Sacramento não reconhecerá como de sua obrigação as aquisições de bens ou serviços efetuados sem a competente ordem de compra ou serviço, expedidos pelo Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração .

§ 2º - O empregado ou servidor público, que sem a necessária ordem do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração adquirir bens ou serviços em nome da Prefeitura Municipal, será punido, conforme estabelece este Decreto e responsabilizado pelo pagamento da compra efetuada.

Artigo 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Prefeitura, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, além dos serviços técnicos profissionais especializados;



 III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

 IV – Execução Direta – a que é feita pelos órgãos e entidades da Prefeitura, por seus próprios meios;

 V – Execução Indireta – a que a Prefeitura contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

a)empreitada por preço global – quando se contrata a execução de obra e/ou serviço por preço certo e total.

b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra e/ou serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) tarefa – quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

VI – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e/ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza:

 b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e da realização da obra e montagem e/ou serviço;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra e/ou serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados.

 VII – Projeto executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – DO PROCESSO DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO I



DAS OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 4º - As contratações para execução de obras e/ou para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I – elaboração do projeto básicoII – elaboração do projeto executivoIII – execução das obras e serviços

§ 1º - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º - As obras e serviços somente poderão ser objeto do processo aquisitivo, quando:

 I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, se for o caso;

 II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Artigo 5º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Artigo 6º - Todo contrato firmado para execução de obras, deve ter fixada caução para garantia da execução da obra contratada, correspondente a, no mínimo, cinco por cento do valor do contrato.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ESPECIALIZADOS E OUTROS

Artigo 7º - Para fins deste Decreto, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos

básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias

financeiras ou tributárias;



obras ou serviços;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou

administrativas, inclusive assessoria jurídica;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras-de-arte e bens de valor

histórico;

Parágrafo Único − Incluem-se, também, nesta seção, como outros serviços, os nomeados no inciso II, do artigo 3º.

SEÇÃO III

DAS COMPRAS

Artigo 8º - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Artigo 9º - As solicitações de compras, deverão

conter:

I – especificação completa do bem a ser adquirido;

 II – definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Artigo 10 - O setor interessado, por seu Secretario, encaminhará ao Departamento de Compras:

 I – requisição de compras, em se tratando de aquisição de bens necessários à movimentação da máquina administrativa;

II – projeto básico, em se tratando de obra ou serviço.

Parágrafo Único – As solicitações deverão ser sempre acompanhadas da necessária justificativa.

Artigo 11 - As solicitações de aquisição de bens ou serviços e obras, que superarem os valores previstos no Artigo 23, da Lei n.º 8.666/93 deverão estar aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 12 - Recebida pelo Departamento de Compras, a solicitação será objeto de cotação de preços, entre os fornecedores que figuram no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sacramento.



Artigo 13 – Após o levantamento dos preços, na forma do artigo anterior, a solicitação será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, para aprovação e disponibilização dos recursos financeiros.

Artigo 14 – A solicitação, liberada pela Secretaria de Finanças, deverá retornar ao Departamento de Compras, que procederá ao processo de aquisição, obedecida a legislação vigente (Lei de Licitações) e ao disposto neste Decreto.

Artigo 15 – Autorizada a aquisição de bens ou serviços, o Departamento de Compras emitirá a competente ordem de compra ou de serviço, que deverão conter:

I – número da solicitação;

II – nome e qualificação do fornecedor;

III – número de contrato, se houver;

IV – quantidade e valor unitário de cada item:

V - especificação detalhada, de cada item, inclusive

quanto à qualidade.

VI – total do pedido;

VII - condições de pagamento;

VIII – local e data de entrega.

Parágrafo Único - Cópia da ordem será enviada à:

a) Secretaria Municipal de Finanças;

b) Contabilidade;

c) Almoxarifado Geral;

d) Solicitante.

III - DO RECEBIMENTO DE OBRAS

Artigo 16 – A execução de obras será iniciada após a assinatura dos respectivos contratos, quaisquer que sejam os seus valores.

Artigo 17 – Se as obras forem realizadas em etapas, a Secretaria competente, para fins de liquidação, emitirá boletim de medição, contendo;

1 - Nome do contratado

2 - Designação da obra

3 - Número do Boletim (sequencial)

4 - Descrição das obras realizadas, item por item, em

consonância com o orçamento aprovado e seus valores

5 - Valor da obra executada

6 – Data

7 - Assinatura do responsável pela Empresa

contratada

8 – Assinatura do fiscal responsável pela obra

9 - aprovação do fiscal respectivo e do Secretário

Municipal

Parágrafo Único – Se a obra for realizada, numa só etapa, emitir-se-á um único boletim de medição, na forma prevista neste artigo.

Artigo 18 – Finda as obras, o fiscal designado para acompanhá-las emitirá o competente Certificado de Recebimento de Obras, contendo as especificações relacionadas nos contratos respectivos.



Parágrafo Único – O Certificado de Recebimento das Obras não exime os seus executores das responsabilidades civis e penais, previstas na legislação em vigor.

IV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 19 – A prestação de serviços será iniciada após a assinatura dos respectivos contratos, quaisquer que sejam os seus valores.

Artigo 20 – A Secretaria competente emitirá, para fins de liquidação, boletim de prestação de serviços, atestando a sua execução, no qual contará:

I – nome do contratado;

II – natureza do serviço prestado;

III – número de boletim (sequencial)

IV – descrição dos serviços prestados

V – valor dos serviços prestados

VI – data

VII – assinatura do prestador dos serviços

VIII - assinatura do Secretário competente

Artigo 21 – Ao final da execução dos serviços contratados, o Secretário competente emitirá um Certificado de Recebimento dos Serviços, com as especificações relacionadas nos contratos respectivos.

V - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Artigo 22 – Os bens adquiridos serão entregues no Almoxarifado (Seção de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração).

Parágrafo Único – Os bens destinados à Secretaria

Municipal de Saúde serão entregues, diretamente, no almoxarifado geral daquela Secretaria.

Artigo 23 – Ao receber os bens, o Chefe da Seção de Almoxarifado procederá à sua conferência, cotejando-se com a cópia da respectiva ordem de compra e/ou serviços tendo em vista, ainda, quanto a cada item:

I - a quantidade;

II – a qualidade;

III - o preço;

IV – as condições de pagamento.

V – prazo de validade.

§ 1º - Caso os bens, constantes da Nota Fiscal, não atendam às especificações constantes do pedido, especialmente quanto ao preço, qualidade e validade, o Almoxarifado não os receberá.

§ 2º - Se os bens, não atendendo às especificações, objeto da respectiva requisição forem aceitos, o servidor responsável pelo recebimento, responderá pela inobservância das normas de recepção e responderá a processo administrativo para apuração de responsabilidade.

VI - DO ARMAZENAMENTO



Artigo 24 – Os bens adquiridos, na forma deste Regulamento serão armazenados em um único local, observando-se a sua disposição por categoria, e serão encaminhados e/ou entregues mediante requisição, assinada pelo Secretário Municipal ou por servidor por ele designado expressamente.

Parágrafo Único – O Chefe de Seção de Almoxaridafo será responsabilizado por qualquer saida de bens, sem a devida autorização.

III - DAS PENALIDADES

Artigo 25 - O servidor que, por omissão ou comissão, infrigir o disposto neste Decreto, será punido, de acordo com a gravidade do ato:

I – no caso previsto no Artigo 2º, § 2º, com:

- a) afastamento imediato de suas funções;
- b) abertura de processo administrativo, para apuração de responsabilidade;
- c) ressarcimento, ao Erário, do valor dos bens adquiridos;
- d) demissão
- II no caso previsto no § 2º, do artigo 23:
- a) afastamento imediato das funções
- b) abertura de processo administrativo, para apuração de

responsabilidade;

c) demissão.

Artigo 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, 02 de

Janeiro de 2001.

Dr. Nobuhiro Karashima Prefeito Municipal



ANEXO I

Solicitaçã	ăo de:teria	is e/ou Ed	quipamentos					
	ecuç	ção de Se	rviços e/ou O	bras				
Drgão So	olicitante:					-		
Data:		N.º:						
Outras Di	isposições:					-		
Item	Descrição	Un	Quantidade			Valor Orçado	Quant. Liberada	
			Solicitada	Entregue	A Comprar	_ Orçudo		
Assinatu	ras Autorizadas:							
Requisitante:		Almoxarifado:		Compras	Compras:		Financeiro:	
						☐ Liberand	lo	
Data:		Data:		Data:	Data:		□Não Liberado	
							Data:	
Dotação (Orçamentária			Ítens				

Obs: em se tratando de obras e/ou serviços, sintetizar no campo "Descrição" o objeto e juntar o projeto básico.



ANEXO II MODELO DA ORDEM DE COMPRA E/OU DE

SERVIÇO

1^a via – FORNECEDOR

3ª via – CONTABILIDADE 4ª via – SOLICITANTE 5ª via - DEP. COMPRAS

2ª via – SEC. MUN. DE FINANÇAS

N.º do Ped	ido	Data:						
Fornecedo	r							
Cadastro C	Geral de Fornecedores n.º							
Órgão Soli	citante							
Solicitação	o n.º	Contrato n.º _						
Processo a	aquisitivo: isento							
	Carta cor	nvite n.º						
Tomada de preços n.º								
Concorrência n.º								
	Contrato							
Condições	de pagamento:							
Local e da	ta da							
Quant.	Especificação	Código	Preço unitário	TOTAL				
Dotação o	rçamentária	<u> </u>						
Os bens, o n.º 383	bjeto deste pedido, deverão s	er entregues no ALM	IOXARIFADO, na rua Af	onso Pena,				
Não serão	aceitos bens que estiverem for	a das especificações	deste pedido.					